

Nous Benito Pires Prefeito Municipal
de Regente Feijó, Estado de São Paulo
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal, aprovou e eu
promulgo e sanciono a seguinte
Lei:

"Autua a celebração com os Municípios vizinhos, interveniente
o Consórcio de Constituição de Promoção Social, na região
de Regente Feijó:"

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar
com os Municípios vizinhos, interveniente, o Consórcio de Cons-
tituição de Promoção Social da região de Regente Feijó, Estado
de São Paulo.

Artigo 2º: Ficam aprovadas e homologadas com as suas respectivas
estatutárias o Consórcio de Promoção Social, cujas cópias
acompanham o presente e dele fazem parte inseparáveis.

Artigo 3º: Constituído o Consórcio a que se refere a presente Lei
o Município de Regente Feijó, ficará vinculado a todas
as obrigações e direitos estabelecidos, que acompanham
esta legislação.

Artigo 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no corrente exercício as operações de crédito mercantil para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, até o montante de R\$ 100.000,00 (Um mil e Cem reais).

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Figueiredo, em 15 de Abril de 1970.

Manoel Benício Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal, em 15 de Abril de 1970.

Quilto L. L. L.
SECRETÁRIO